

ARQUIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992. PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

Lei 844

de 20 de dezembro de 2012

Altera os artigos 9º, 11 e inciso III do art. 35 da Lei 530 de 21 de novembro de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 9º, 11º e inciso III 35º da Lei 530 de 21 de novembro de 2006 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 11 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido nesta lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º Para fins de unificação do processo de escolha, nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º do art. 139 da Lei Federal 8.069/90, alterada pela Lei 12.696/2012, FICAM PRORROGADOS EM CARATER EXECPCIONAL, OS MANDATOS DOS ATUAIS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, até a posse daqueles Conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional.

Art. 35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

III – São garantidos aos conselheiros tutelares:

- a) gratificação natalina;*
- b) férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;*
- c) licença-maternidade;*
- d) licença-paternidade;*
- e) cobertura previdenciária.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal